



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.532 /

"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO INDISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO CENTRO ESPÍRITA "DEUS E CARIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do patrimônio indisponível do Município, passando a integrar o seu patrimônio disponível, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 213/01, com 1.500,00 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), localizada no Jardim Philadélfia, destacada de maior porção de 13.653,64 m² (área institucional), e assim descrita:

- 29,11m + 3,00m, perfazendo 32,11m de frente para a Rua 7;
- 38,34m do lado direito, em divisas com a área institucional remanescente;
- 40,09m do lado esquerdo para a Rua 8;
- 47,47m nos fundos, em divisas com a área institucional remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude do disposto nesta lei, a área institucional da qual se destacou a área a ser doada passará a contar com a seguinte área remanescente de 10.653,64 m²:

- 87,65m + 3,00m, perfazendo 90,65m de frente para a Rua 7;
- 85,00m do lado direito para a Rua Anibal José dos Reis;
- 38,34m + 47,47m + 52,80m, perfazendo 90,65m em divisas com a área doada e com a Rua B;
- 158,67m nos fundos em divisas com o Residencial Santa Clara.

ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ao Centro Espírita "Deus e Caridade", entidade filantrópica declarada de utilidade pública pela lei nº 3.433, de 21 de setembro de 1983.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.532 - fls. 2 /

PARÁGRAFO ÚNICO - A doação de que trata este artigo tem por finalidade a construção, pelo Centro Espírita "Deus e Caridade", de uma Creche, o que deverá ocorrer no prazo de 3 (três) anos.

ART. 3º - A doação será cancelada:

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, as obras não tiverem sido concluídas;
- c) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da concessão, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, a Prefeitura deverá notificar a entidade para devolver a área no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.856, de 19 de dezembro de 1998, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCABÍA
Prefeito Municipal